

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 203/2018 – DCL

Gaspar, 27 de setembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor Representante Legal da empresa
TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP CNPJ n.º
06.555.143/0001-46
Rua Pedro Theisen Junior, n.º 478, CEP 88135-420 - PALHOCA - SC
Sr. Djônata de Pinho

Assunto: **Resposta à Solicitação de Desclassificação do Item 22 – Pregão Presencial nº 92/2018**
Processo Administrativo nº 166/2017.

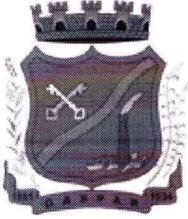
Senhor Representante,

Dos Fatos

Cumprimentando-o, cordialmente, objetivando atender os ritos processuais legais e de responsabilidade administrativa, comunicamos que no dia 17/08/2018 iniciou-se o Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 092/2018 Processo Administrativo nº 166/2018 tendo sua continuidade em 22/08/2018 e encerramento em 23.08.2018 tendo por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de Materiais Médico Ambulatoriais para o Município de Gaspar conforme as características descritas no Termo de Referência - ANEXO I e na Proposta de Preços - ANEXO II, permanecendo suspenso para análise das amostras por parte da Secretaria da Saúde bem como seja sanada a fase recursal.

Inicialmente 14 empresas se apresentaram entregando envelopes.

Ocorreu que, durante a continuação do certame, no dia 22/08/2018, após a fase de lance do item 22, a empresa **TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP** solicitou pedido de desclassificação do referido item, não sendo acatado pelo Pregoeiro com base nos itens 4.4 e 4.5 do Edital, bem como a letra “a” do ANEXO V que trata que a apresentação de proposta que será considerada como evidência de que os produtos cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas, bem como, no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, visto que, foi dada oportunidade de fazê-lo antes do início dos lances, porém não houve manifestação por parte da referida empresa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

O pedido foi feito nos seguintes termos: *“Trade Medical. Visando não atrapalhar o processo licitatório, pregão presencial 92/2018, venho por meio deste solicitar a desclassificação do item 22, pois foi cotado com preço inexequível. Djônata de Pinho.”*

Item	Descritivo	Quantidade
22	<p>Caixa Atadura Gessada - 06 cm de largura x 2 m de comprimento, com substrato têxtil de 15 fios/cm², 100% algodão, tecido em tipo gaze, impregnado com gesso coloidal com densidade de 500g/m² de massa, cremoso, tempo de endurecimento da atadura após aplicação de água (tempo de pega) máxima de 7 minutos, resistência tubular após 1 hora de no mínimo 40 kg, corte lateral em “s”, com perda de gesso úmido (após molhar) não superior a 1%, branqueada, com pH entre 5,0 e 8,0, isento de corante corretivo e alvejante óptico, enrolada de forma contínua em tubete e acondicionada individualmente em filme plástico, conforme normas ABNT NBR 14.852, validade do produto: vinte e quatro meses, conter n° de lote, constando produto interno e dados externos de identificação conforme Portaria Inmetro n° 01/1998. Para este item os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos: certificado de boas práticas de fabricação conforme RDC 59/00 e RDC 95/00 emitido pela ANVISA dentro do prazo de validade e registro do produto conforme RDC 185/01 emitido pela ANVISA dentro do prazo de validade. Caixas com 20 unidades.</p>	30

Consta no Item 22 do Anexo II - Proposta de Preços do Edital o Valor Unitário Máximo de R\$18,64, entretanto a empresa **TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP** ofertou e foi vencedora com o Preço de R\$ 13,13.

Da Análise da Solicitação

Analisando a documentação apresentada, como se pode verificar, vossa Empresa apresentou proposta com redução significativa nos preços unitários na etapa dos lances diante do preço máximo constante no Anexo II da Proposta de Preço do Edital:

Item 22 - Preço Máximo do Edital R\$ 18,64 - Valor Ofertado pela Empresa R\$ 13,13
Valor do desconto concedido R\$ 5,51 - Percentual do desconto concedido = 29,56%



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

A empresa quando apresentou sua proposta também tinha conhecimento de que os preços unitários não poderiam ser majorados no período de 12 (doze) meses, ou seja, durante a vigência da ATA.

A empresa atua no mercado por muitos anos, o que indica que conhece ou deveria conhecer este ramo de atividade inclusive os riscos da atividade empresarial que exerce.

Não pode o fornecedor baixar o preço demasiadamente para ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional ou, simplesmente, apresentar Solicitação de Desclassificação.

Resta claro que existe a possibilidade de atendimento do contrato sem a necessidade de desistência/cancelamento/desclassificação.

Assim, considerando que, caso não sejam cumpridas as cláusulas editalícias, serão encaminhado para Assessoria Jurídica, para que, caso entenda que se instaure Processo Administrativo para apurar as responsabilidades da empresa licitante, notificando a empresa para ciência dos atos e procedimentos contra ela a ser instaurado para aplicação de penalidade Administrativa pelo não cumprimento do contrato.

Veja que, o não cumprimento, acarreta a incidência do Art. 87 da Lei 8.666/93, cujo texto é o seguinte:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

O não cumprimento do avençado causará prejuízos para o Município diante da necessidade de realizar compra com prováveis valores superiores à proposta apresentada pela licitante.

Insta salientar a fala do Edital do certame, consta no item 4.5 e no item 16.4 do Edital sobre as condições estabelecidas o seguinte:

4.5 A apresentação de proposta de preço **IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO**, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

16.4 Após apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

No Item 6 do Anexo I, Termo de Referência do Edital, os sub itens "I" e "II" do item 6.1 versam sobre as obrigações das Fornecedoras contratadas:

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada:

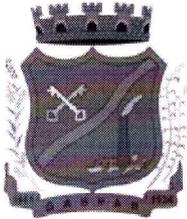
- I) Providenciar o fornecimento dos materiais, objeto do presente Edital, nos endereços indicados na Autorização de Empenho, conforme solicitações por parte da Secretaria requisitante, e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo o prazo de fornecimento estabelecidos no Edital.
- II) Entregar os materiais de acordo com as exigências previstas no presente Edital, buscando garantir sua qualidade;

O Edital também é claro no que se refere às condições de entrega e recebimento nos subitens 11.1 e 11.2.

11 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1 Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de autorizações de empenho - AE, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2 Após o encaminhamento por parte da administração e o recebimento por parte do fornecedor da AE, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, em horário de expediente (das 07:30h às 12h e das 13:30h às 17h), nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, na **Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Olga Wehmuth, nº 113, Sete de Setembro, Gaspar-SC.**



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

A inexecução do avençado no Edital enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando multa prevista na Cláusula 12.1 do Edital do Pregão Presencial nº 52/2017, Processo Administrativo nº 105/2017

12 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

No Edital, as sistemáticas de sanções administrativas estão previstas nos itens 14 e ss respectivamente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

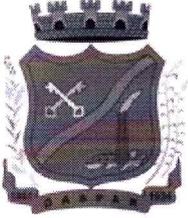
- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente da ATA ou item da ATA de Registro de Preços, conforme o caso;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

14.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

14.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

14.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item da ATA de Registro de Preços, nas seguintes proporções e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

total da proposta;

- b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- f) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- i) cometer fraude fiscal. Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- j) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- k) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do lote ou dos itens da ATA de Registro de Preços relacionados no pedido.

14.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; 1 ano mais multa;
- b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; 1 ano mais multa;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- f) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- h) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- i) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;
- j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

A inexecução do avençado no Edital enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando multa prevista na Cláusula 12.1 do Edital do Pregão Presencial nº 92/2018, Processo Administrativo nº 166/2018.

Pois bem, a Lei 8.666/93 - matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos - assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

O dispositivo aplicável da Lei nº 10.520/2002 no artigo 7º profere o seguinte:

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

O Decreto Municipal n. 1731/2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços postula que a ata, após assinada, tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas (art. 10). E ainda:

Art. 13 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

III - deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

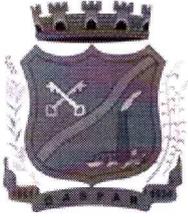
No presente caso, o argumento invocado pela contratada, assim como, não houve as provas contundentes para embasar seus pleitos, não merecem guarida na assertiva dos dispositivos legais aqui colacionados.

"É muito freqüente que a Administração seja prejudicada em razão do comportamento de licitantes e contratados que agem em relação a ela com flagrante má-fé, buscando ampliar os seus benefícios privados em detrimento do interesse público. Ocorre que, em muitos casos, a Administração não toma as providências devidas para coibir tais comportamentos, não instaurando os devidos processos administrativos. Essa postura da Administração produz efeitos nefastos, haja vista que propaga sentimento de impunidade, que acaba por incentivar novos atentados ao interesse público". (JOEL DE MENEZES NIEBUHR, parecer FECAM n. 461).

Corroborando, JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR (*Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 470) assinala:

"Enquanto desconhecidos os habilitados, ainda haverá oportunidade para que o licitante desista de propor, vale dizer, de participar do certame, deste retirando-se voluntariamente. Uma vez definidos os licitantes habilitados, suas respectivas propostas pertencem à Administração, tornam-se indisponíveis e deverão ser conhecidas, julgadas e classificadas, ou desclassificadas (...)

A inteligência do preceito está em que o interesse público sobreleva-se ao particular, não se quedando aquele inerte ou impotente diante de manobras deste. Em outras



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

palavras: *desistir antes de conhecidos os habilitados, é direito do licitante; desistir depois disto, é abuso de direito contra o interesse público.*

A lei estabelece requisito para que seja aceita, excepcionalmente, a desistência de propor, vencida a fase da habilitação; haja motivo justo, decorrente de fato posterior à habilitação. A justiça do motivo é deixada à consideração da Comissão de licitações. Caso esta tenha por injusto o motivo (seja em razão de sua puerilidade - 'a secretária enganou-se ao cotar os preços da proposta' -, ou de haver ocorrido antes da habilitação, quando o competidor ainda poderia desistir por ato unilateral seu, mas somente argüido depois de encerrada a fase habilitatória), rejeita a desistência e, ainda assim, o fornecedor se nega a contratar (tendo sido o vencedor), a Comissão deverá providenciar a instauração do procedimento previsto nos arts. 81 a 87, para o fim de apurar se configura hipótese do art. 88, com vistas à aplicação da sanção que for cabível, assegurado o direito à defesa."

Sobre as expressões: "caso fortuito", "força maior" e "devidamente comprovados" diga-se que o Código Civil de 2002 disciplina as figuras em seu art. 393 como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Comentando tal dispositivo, assim se manifesta a doutrina:

Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual. (...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.). A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas." (Hamid Charaf Bdine Jr. In Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282).

Outros dispositivos transcritos no edital merecem destaque:

4.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS** e que os produtos que foram cotados



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme ANEXO II do Edital.

4.5 A apresentação de proposta de preço implica na PLENA ACEITAÇÃO, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

Oportuno, ainda, colacionar trecho do Parecer FECAM N. 398;

Portanto, em regra, não cabe desistência de proposta após a fase de habilitação, salvo se houver motivo justo decorrente de fato superveniente. Quem aprecia a justeza ou não dos motivos apontados pelo licitante é a comissão de licitação. Por certo, o argumento de que a proposta foi cotada de forma descuidada não é motivo justo, nem, muito menos, superveniente. Sem embargo, a comissão de licitação deve analisar as especificidades de cada caso.

O outro encaminhamento possível, caso comprovada a exequibilidade da proposta do licitante, **é fazer valer a proposta apresentada, sob pena de instauração de processo administrativo e aplicação de penalidade.** Sugere-se que, nesses casos, seja aplicada ao licitante a sanção referente à suspensão do direito de participar de licitação ou mesmo a referente à declaração de inidoneidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Cumprе enfatizar que, em tais hipóteses, aplica-se o § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, cujo texto prescreve o seguinte:

"É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 dessa Lei."

Ou seja, nessa situação, a Administração poderá contratar com o segundo colocado, desde que ele aceite os mesmos termos e condições da proposta ofertada pelo licitante desistente. O supracitado dispositivo acaba por forçar a Administração a proceder à nova licitação, porquanto é raro que o segundo colocado concorde em reduzir a sua proposta aos valores e condições ofertados pelo primeiro colocado. Por isso, a Administração deve punir o licitante desistente, que a força a realizar novo processo de licitação, erguendo prejuízos ao interesse público.

A aplicação das sanções administrativas aos licitantes fornecedores tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo, pois mostra que a Administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo para impedir que o Município sofra prejuízo pelo descumprimento pelos licitantes fornecedores de suas obrigações.

Analisando os documentos que compõem o Pregão Presencial nº 92/2018, Processo Administrativo nº 166/2018, conclui-se que restará demonstrado que, se a empresa **TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP** não entregar os produtos ofertados na sua proposta de preços, causará prejuízo para o Município.

Citamos o Agravo de instrumento do TRF 1ª Região que segue:

A desistência da proposta em momento inoportuno somente é aceita sem a aplicação de penalidade se apresentado justo motivo, sendo de atribuição da Comissão de Licitação a valoração da justificativa apresentada pelos licitantes. Além disso, mera alegação de que não teve a intenção de prejudicar o certame e de causar prejuízo ao erário é insuficiente, a meu ver, para afastar a penalidade que decorre da desistência da proposta, sendo de responsabilidade dos licitantes os ônus daí decorrentes, salvo justificativa relevante, o que não se verificou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

no caso concreto. (TRF 1ª Região, Agravo de Instrumento nº 0069307-22.2013.4.01.0000/PA)

Assim, propõe-se, se assim entender, a aplicação das penalidades previstas na Lei.

Entretanto, a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

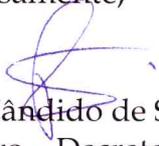
Diante do exposto, a **Solicitação de Desclassificação do item 22** do Pregão Presencial nº 92/2018, Processo Administrativo nº 166/2018 apresentada pela empresa **TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP**, com propósito de não ferir nenhum princípio previsto no art. 37 da Constituição nem no art. 3º da Lei 8.666/1993 que podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, considerando que o Município buscou a solução mais adequada para alcançar o interesse público, diante do argumento invocado pela contratada, assim como os motivos que trouxe para embasar seus pleitos, obtendo subsídios com a Procuradoria-Geral do Município através do Parecer Jurídico nº 463/2018 datado de 21/09/2018, o Pregoeiro **INDEFERE** o referido Pedido de Desclassificação.

Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

Diante disso o Departamento de Compras **INDEFERE** do Pedido de Desistência do Item 22, por não preencher os requisitos legais.

Ante as circunstâncias apresentadas, este Pregoeiro decide por **NÃO ACOLHER** o Pedido de Desistência do Item 22 do Pregão Presencial nº 92/2018, Processo Administrativo nº 166/20187, formulado pela empresa **TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP** considerando o fato e pedido, bem como, não houve notadamente por meio de comprovação documental nenhum acréscimo significativo além da solicitação apresentada que justificasse a desistência, fazendo o presente ofício parte integrante do Pregão Presencial para todos os fins e normas gerais no que couber.

Atenciosamente,


Pedro Cândido de Souza
Pregoeiro - Decreto 8.125/2018